



Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XIII - Nº 677 - Matinhos, 20 de dezembro de 2013.

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

Republicado por Incorreção LEI 1615/2013

Sumula: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2014 - LDO - Município de Matinhos - Paraná." EDUARDO ANTÔNIO DALMORA, Prefeito Municipal de MATINHOS, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Matinhos, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Matinhos para o exercício de 2014, compreendendo:

- I- das prioridades e metas da administração;
- II- da estrutura e organização do orçamento;
- III- das disposições relativas a despesas de caráter continuado;
- IV- das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V- do não atingimento das metas fiscais; e
- VI- das disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria da STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, estão demonstrados nos seguintes anexos:

- Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - I- Demonstrativo I - Das Metas Anuais
 - II- Demonstrativo II - Da Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
 - III- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores

IV- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VI- Demonstrativo VI - Das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

VII- Demonstrativo VII - Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

VIII- Demonstrativo VIII - Da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Anexo III - Memórias e Metodologia de cálculo da Metas Anuais:

- a. Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais - Receitas
 - b. Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais - Despesas
 - c. Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais - Meta Fiscal Resultado Primário
 - d. Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais - Meta Fiscal Resultado Nominal
 - e. Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais - Meta Fiscal Montante da Dívida
- Anexo IV - Metas e Prioridades para exercício de 2014

Anexo V- Anexos de Receitas e Despesas
Art. 3º Em consonância com o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas especificadas no Anexo I do artigo anterior, que deverá integrar o PPA 2014 a 2017.

§ 1º - Os valores constantes no Demonstrativo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 2º - Com vistas agilizar a execução orçamentária, os indicadores de desempenho, os objetivos, metas, quantitativos e valores constantes dos Anexos desta Lei Municipal no que vierem a ser alterados em razão da abertura de Créditos Adicionais Suplementares que independam da edição de lei específica, poderão ser ajustados mediante a edição de ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º - O Anexo de que trata este artigo conterà, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º Lei

Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - As prioridades e metas referidas neste artigo compatibilizar-se-ão com as funções, subfunções e programas de governo, previstos no Anexo V, da Lei federal nº 4.320, de 17 de fevereiro de 1964 e suas alterações, e segundo as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Conjunta 03/2008 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 4º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei; e
- III - anexos orçamentários.

Subseção I

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas em obediência aos princípios da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e do Instituto de Previdência de Matinhos, nos termos do art. 1º, § 1º e do art. 4º, I, "a" da LC 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária obedecerá à estrutura organizacional de cada um dos poderes.

Art. 6º A proposta orçamentária compreenderá a programação das receitas e despesas de cada um dos poderes e do Instituto de Previdência de Matinhos, de modo a evidenciar as políticas públicas, os programas, os projetos e atividades orçamentários e as metas de governo obedecidos na elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,



Atos do Poder Executivo

denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, lançamento e recolhimento das receitas e empenho e liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, recolhimento das receitas e o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos e atividades orçamentários ou operações especiais.

Art. 8º Os estudos para definição da estimativa da receita para 2014 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos

três exercícios.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 09º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme previsto nos arts. 4º, § 2º, V e 14, I, da LC 101/2000, devendo ficar evidenciado nas premissas e metodologia de cálculo de que trata o art. 2º, I, da presente Lei.

Art. 10. A lei de orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminação a seguir:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida; e

VII - Reserva de Contingência.

Art. 11. O orçamento da Unidade Gestora Central contemplará recursos para a reserva de contingência, limitados a 2,00% (dois por cento) das receitas correntes líquidas previstas, apurada na forma do art. 2º, § 3º da LC 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, "b", da LC 101/2000.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como passivos contingentes, riscos fiscais eventos fiscais imprevistos, respectivamente:

I - as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II - emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III - extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas e outros.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência

destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2014, poderão, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 12. A previsão da receita e a fixação da despesa serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2014 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro só constarão da lei orçamentária se previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no art. 167, § 1º da Constituição e no art. 5º, § 5º da LC 101/2000.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, nos termos do art. 8º da LC 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência de Matinhos, em até 10 (dez) dias da publicação da lei orçamentária, encaminharão ao Executivo suas propostas para efeitos de integração.

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso do recurso financeiro no tesouro municipal e ou após a assinatura do termo de convênio, contrato e outro instrumento que assegure o recebimento do valor pactuado.

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos vinculados para abertura de crédito suplementar.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental, cujo impacto financeiro-orçamentário num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, devidamente atualizado.

Art. 17. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados mediante convênio ou contrato, desde que seja



Atos do Poder Executivo

de conveniência da administração e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, despesas de custeio de competência de outros entes só serão assumidas pela administração municipal através da celebração de convênio, acordo, ajuste ou ato congênere.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas de que trata este artigo deverão estar consignados na lei orçamentária de 2014.

Subseção II

Dos Anexos Orçamentários

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a Saúde e a Educação, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº163/2001, Conjunta 03/2008 e alterações posteriores.

Seção II

Das Disposições sobre a Dívida Pública

rt. 20. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos no art. 29 e seguintes da LC 101/2000.

Art. 21. Obedecido aos limites fixados na LC 101/2000, o Município poderá, mediante autorização legislativa específica, realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2014 destinado a financiar despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo no exercício de 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, não poderá ultrapassar o limite de sete por cento (7%) relativo ao somatório das receitas correntes previstas no art. 153, § 5º e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2013, nos termos do art. 29-A, I, da Carta da República.

Parágrafo único. As transferências ao Poder Legislativo far-se-ão na forma de parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso apresentado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, de acordo com o que preceitua o art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 14 desta Lei, respeitados, em todos os casos, os limites

de que trata o caput e de suas dotações orçamentárias.

1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será restituído ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro registrado no balanço do Poder Legislativo.

Art. 23. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada a do Executivo para fins de contabilização e cumprimento ao art. 166, § 1º, II, da Constituição.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício constantes nos Anexos do PPA 2014 a 2017.

§ 1º - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem que para tanto estejam assegurados recursos financeiros à sua cobertura, salvo projetos financiados com recursos de convênios, contratos de repasse e de operações de crédito.

§ 2º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentário e financeiro para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Das Transferências de Recursos

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades sem Fins Lucrativos

Art. 25. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de Aplicação Diretas - Transferências à Instituições Privadas, através de subvenções sociais ou contribuições destinadas à entidades públicas ou privadas

sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, relacionadas à agricultura e à pecuária, ao turismo, a pesca, ao meio ambiente, de cooperação técnica, ao desporto e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - signatárias de contrato de gestão com a administração municipal; e

IV - atendam ao disposto no art. 204 da CF, no art. 61 do ADCT, arts. 12 e 16 a 19 da Lei 4.320/64, art. 4º, I, "f" da LC 101/2000, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o fiel cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, devendo prestar contas após o prazo previsto para aplicação do mesmo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70 e seu parágrafo único da CF).

Seção VI

Dos Créditos Adicionais

Subseção II

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LC 101/2000.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior poderão ser reabertos pelos seus saldos no decorrer do exercício de 2014, mediante a edição de ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem; e

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, segundo as fontes de recursos livres e vinculados.

Seção VII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os instrumentos de que trata o caput deste artigo visam à flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que



EXPEDIENTE
Jornal de Matinhos
Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Oficial do Município de Matinhos
Estado do Paraná
Criado pela Lei Municipal 755/01
Material produzido pela Secretaria de
Administração da
Prefeitura Municipal de Matinhos
End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-
6000 Jornalista Responsável: R. Fernandes -
4166/17/06
Diagramação e impressão:
Bazzper Editora Gráfica Ltda
Circulação - Semanal



Atos do Poder Executivo

têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento: deslocamento de dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou ainda, de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de vencimento de servidores que tenham mudado de lotação durante o exercício; e

III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.
Art. 28. Fica o Poder Executivo, por meio da edição de ato próprio (Decreto), autorizado a alterar o orçamento em até 40% (quarenta por cento) dos valores consignados nas dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa orçamentárias de cada projeto e ou atividade que o compõem.

Art. 29. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência de Matinhos encaminharão ao Poder Executivo com antecedência, preferencialmente até 30 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária do Município, observadas as disposições desta Lei.

Seção VII

Da Programação Financeira

Art.30. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal Desembolso;

II- Publicar até 30 dias após o encerramento do mês, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III- Emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará a disposição da comunidade;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 31. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes e das entidades da administração indireta, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Os Poderes do Município, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 32. Por ocasião da elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014, os Poderes Executivo e Legislativo e o Instituto de Previdência de Matinhos observarão as normas estabelecidas nos art. 18 a 23 LC 101/2000 e terão como base as respectivas folhas de pagamento calculadas de acordo com a situação vigente em junho de 2013, a projetada para o exercício e considerarão eventuais acréscimos legais, a revisão geral anual das remunerações, alterações de planos de carreira e admissões de pessoal para preenchimento de cargos vagos.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de março de 2014 tabelas de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 34. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:
I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas, além das vantagens pessoais já previstas no Estatuto dos servidores, e as que forem previstas com a aprovação do Plano de Cargos e Salários, adotando regime jurídico estatutário para as atividades fins e o regime jurídico celetista, para as atividades temporárias, bem como:

I - concessão de vantagens;

II - recuperação de vencimentos, através da revisão geral anual;

III - aumento de remuneração;

IV - criação de cargos, empregos e funções de confiança, fruto de reforma administrativa de

cada Secretaria, consolidando a Reforma Administrativa do Poder Executivo;

V - alterações nos planos e estruturas de carreiras;

VI - alterações do plano de carreira do magistério público municipal;

VII - investiduras por admissões, aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

VIII - criação de empregos públicos no atendimento de programas da União;

IX - contratações de pessoal por necessidade de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, em especial de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

X- Concurso Público

Art. 36. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo sobre a receita corrente líquida, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou bens; e

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na política de administração tributária do Município, o Poder Executivo poderá promover a revisão do Código Tributário Municipal, devendo legislação específica dispor sobre:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;

b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

II - alteração na alíquota do Imposto Sobre



Atos do Poder Executivo

Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º - Poderão ser considerados no cálculo das receitas da lei orçamentária os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização das receitas esperadas, serão contingenciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem os efeitos das alterações previstas na legislação tributária.

Art. 38. O Poder Executivo, na forma da lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:

- I - estimular o crescimento econômico;
- II - promover a geração de emprego e renda; e
- III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como os contribuintes que realizam os recolhimentos no prazo, conforme preceitua a Lei nº 001/69-A - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para implementar os benefícios referidos neste artigo, a previsão da receita da proposta orçamentária deverá considerar estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, consoante preceitua o art. 14, da LC 101/2000.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, na forma da lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LC 101/2000.

Art. 40. Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei, que estarão contidos no Plano Plurianual e contemplados na lei orçamentária de 2014, serão desdobrados em metas quadrimestrais,

para avaliação do Poder Executivo em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos e avaliar gastos e as metas estabelecidas.

Art. 42. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e nos montantes necessários, adotarão o mecanismo da limitação de empenho das dotações orçamentárias e movimentação financeira para atingir metas de resultado fiscal, nos termos do art. 9º da LC 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - no Poder Executivo:

- a) realização de obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- b) serviço extraordinário;
- c) diárias;
- d) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- e) dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de infra-estrutura, serviços públicos; e
- f) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias; e
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos;
- II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde; e
- III - das despesas necessárias para o atendimento à educação.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, comunicará aos órgãos e entidades da administração e ao Legislativo, o montante necessário que caberá a cada um tornar indisponível na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita, aplica-se à execução orçamentária o disposto no art. 4º, § 1º, da LC 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo

dos Riscos fiscais desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos:

- I - do excesso de arrecadação; e
 - II - do superávit financeiro do exercício de 2013.
- § 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. Quando a rede oficial de ensino fundamental for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidos, na forma da lei, auxílios financeiros a outras instituições de ensino fundamental, estabelecidas no Município, para suprimento da demanda apresentada.

Art. 45. Poderão ser concedidas Bolsas de estudos e transporte aos alunos do Município que freqüentam o ensino médio de caráter profissionalizante e superior em instituições de ensino locais e regionais, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, celebrar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere para efetuar transferência de recursos financeiros a instituições educacionais de ensino médio profissionalizante e de nível superior interessadas em instalar-se no Município, desde que promovam o desenvolvimento sócio-econômico regional e atendam aos interesses locais.

Art. 47. Quando a rede pública de saúde for insuficiente para atender a demanda local, a administração municipal poderá firmar convenio com outras instituições de saúde, com vistas ao suprimento das demandas apresentadas.

Art. 48. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2013 a proposta orçamentária de 2014, ao Poder Legislativo, que a apreciará e a devolverá para sanção até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 56, § 8º, II da Lei Orgânica Municipal de Matinhos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não votar a proposta orçamentária anual, sendo automaticamente convocadas reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, até a votação final da matéria.

Art. 49. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, até que esta ocorra, a programação dela constante poderá ser executada através da abertura de créditos em decretos próprios, para o atendimento de despesas correntes da administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, nos limites estritamente



Atos do Poder Executivo

necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 50. O Poder Executivo deverá cumprir o que determina a Portaria 406 de 20 de junho de 2011 e a Portaria 828 de 14 de dezembro de 2011 ambas da Secretaria do Tesouro Nacional com a implementação do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) gradualmente até 2014 cumprindo o que determina a Portaria 406.

Art. 51. Caberá à Secretaria de Planejamento a elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 52. As Metas e Prioridades constantes nesta Lei serão incorporadas ao PPA 2014/2017.

Art. 53. A avaliação das Metas de Desempenho ficará de responsabilidade do Secretário Municipal da pasta correspondente.

Parágrafo único. O órgão referido no caput organizará calendário das atividades de elaboração do orçamento devendo incluir reuniões com o secretariado e audiências públicas para discutir o orçamento fiscal.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de 01 janeiro de 2014 e produzirá seus efeitos durante o exercício de 2014.

Matinhos, 24 de Julho de 2013.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO 608/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o candidato aprovado em concurso e convocado através do Edital 052/2013 de 07 de setembro de 2013, para exercer o cargo público de Enfermeiro, a saber:

Nome	RG	CPF
NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS	Nº 6.969.950-2	Nº 027.986.169-99

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº610/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, a candidata aprovada em concurso e convocada através do Edital nº053/2013 de 07 de outubro 2013, para exercer o cargo público de Educador Social, a saber:

Nome	RG	CPF
KELLY LANDGRAF MARTINEZ	Nº10616126-7	Nº 067.232.839-96

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº607/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, os candidatos aprovados em concurso e convocados através do Edital nº057/2013 de 07 de outubro 2013, para exercer o cargo público de Educador Social, a saber:

Nome	RG	CPF
VERA LUCIA VAZ SCHIMBORSKI	Nº13386760-0	Nº730.283.479-20

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 609/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, a candidata aprovada em concurso e convocada através do Edital nº056/2013 de 23 de outubro 2013, para exercer o cargo público de Assistente Social, a saber:

Nome	RG	CPF
Rafaela das Neves Marques	Nº 9.984.963-0	Nº 066.721.829-77

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº611/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, a candidata aprovada em concurso e convocada através do Edital nº051/2013 de 03 de dezembro 2013, para exercer o cargo público de Assistente Social, a saber:

Nome	RG	CPF
Juliana Lopes dos Santos	Nº2075306379	Nº 066.721.829-77

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

**Atos do Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº612/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

Art. 1º. Nomeia- em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o candidato aprovado em concurso e convocado através do Edital nº048/2013 de 05 setembro de 2013, para exercer o cargo público de Motorista de Veículos Leve/Passageio (C) a saber:

Nome	RG	CPF
JOSE CLAUDIO SANSON	Nº3.188.037-8	Nº 545.044.069-34

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005208000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para dist. Gratuita (439) R\$ 71.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1286/2009, de 18 de Dezembro de 2009 - PPA 2010/2013, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterado a incluir na Lei 1540/2012, artigo 3º, parágrafo 2º e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de Dezembro de 2013.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

04.01 GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0007.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (110) R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

28.843.0000.2009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas (240) R\$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.01 GABINETE DO SECRETARIO

12.361.0052.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (625) R\$ 331.226,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (720) R\$ 279.000,00

Fonte de Recurso: 104 Recursos Vinculados 25% Educação - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0052.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (997) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 104 Recursos Vinculados 25% Educação - Exercício Corrente

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

13.01 DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

06.182.0452.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (2119)

R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 1.052.226,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Anulação de dotação no valor de R\$ 1.052.226,00 (Um milhão, cinqüenta e dois mil, Duzentos e vinte e seis reais) conforme segue abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.01 GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.2002 SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (13) R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (19) R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.01 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO 617/2013

Abre Crédito Suplementar Especial por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2013 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1665 de 02 de Dezembro de 2013.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento de 2013, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais) na forma abaixo especificada:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.01 GABINETE DO SECRETARIO

1236400092013000 TRANSPORTE ESCOLAR 3º GRAU

3.3.30.41.00 Contribuições (3309) R\$ 71.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 71.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Anulação de dotação, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO 618/2013

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ R\$ 1.052.226,00 (Um milhão, cinqüenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2013 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1668 de 02 de dezembro de 2013.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2013, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 1.052.226,00 (Um milhão, cinqüenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais) na forma abaixo especificada:

02 PODER EXECUTIVO

02.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (22) R\$ 30.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (26) R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO
28.846.0000.0010 PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91 Sentenças Judiciais (94) R\$ 40.000,00
4.6.90.93 Sentenças Judiciais (98) R\$ 70.393,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
03.02 FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA
02.062.0007.2101 MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DA PROC. GERAL DO M. DE MATINHOS
3.3.90.39 Outros Serv. De Terceiros PJ (106) R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
28.846.0000.0004 PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.93 Indenizações e Restituições (108) R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0007.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.50.41.00 Contribuições (141) R\$ 500,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.01 GABINETE DO SECRETARIO
28.843.0000.2009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS
3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato (247) R\$ 20.000,00
3.2.90.25.00 Encargos s/ Operações de crédito p/ antecipação de receita (249) R\$ 9.900,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual resgatado (250) R\$ 180.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.01 GABINETE DO SECRETARIO
04.121.0004.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. M. DE PLANEJAMENTO
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (257) R\$ 9.000,00
3.1.90.46.00 Auxílio-alimentação (258) R\$ 2.900,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 GABINETE DO SECRETARIO
27.812.0014.1035 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES
4.4.90.52.00 Obras e Instalações (768) R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
13.391.0012.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (765) R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 Material de Consumo (824) R\$ 38.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ (836) R\$ 16.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HAB., AS. FUND., AGRICULTURA E PESCA
10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
18.541.0016.2026 MANUTENÇÃO DO CIAS
3.3.71.70.00 Rateio pela participação em consórcio público (1420) R\$ 245.833,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
15.451.0452.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (1531) R\$ 28.000,00
3.1.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal dec. Terc. (1534) R\$ 17.600,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS
13.01 DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS
06.182.0452.1045 AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações (2114) R\$ 19.100,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
06.182.0452.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (2169) R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
TOTAL REDUZIDO R\$ 1.052.226,00
Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1286/2009, de 18 de Dezembro de 2009 - PPA 2010/2013, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º - Fica alterada a Lei 1540/2012 de 26 de julho de 2012 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de Dezembro de 2013.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO N.º 623/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 1430/2011 e n.º 1165/2008 e suas alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º- Fica designado **MARCIA DE OLIVEIRA MACHADO, CPF N.º 362.844.759-34 E RG N.º 219.439-6/PR**, ocupante do cargo de **Diretor** para responder como autoridade Sanitária das Vigilâncias em Saúde da **Secretaria de Saúde**, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - O desempenho da função descrita no "caput" fará jus à percepção do vencimento do cargo de **Diretor**, sem possibilidade de acumulação de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO N.º 625/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n.º 1420/2011 e n.º 1430/2011, decreta:

Artigo 1º. - Nos casos de afastamento ou impedimento temporário do Procurador Municipal, bem como quando houver a vacância do cargo, responderá interinamente pela pasta o Assessor Jurídico do Gabinete juntamente com o Prefeito.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 12 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

**Atos do Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

Replicado por Incorreção
DECRETO N.º 626/2013

Súmula: Aposenta a servidora AMÉLIA MENDES, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal".

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:

Art. 1º APOSENTA a servidora AMÉLIA MENDES, RG. n.º 1.775.806-9-Pr, ocupante do cargo público de Educador Infantil, Nível I-B, voluntária por idade, com proventos mensais proporcionais à 6549/10950 avos, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, "b", Constituição Federal.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos de fls. n.º(12) no valor de R\$ 441,14.

Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor corresponde a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Matinhos, 13 de dezembro de 2013.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO N.º 634/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

Art. 1º EXONERA A PEDIDO - MICHEL LAUREANTI - CPF Nº 019.169.769-99, RG nº 6.491.029-9/PR e OAB/PR 31104, no cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, da Procuradoria Geral do Município, com a remuneração de simbologia S-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

R\$ 500,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
04.121.0004.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros PJ
R\$ 500,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
08.244.0005.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
320 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros P.J
R\$ 2.240,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

08.244.0005.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

365 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros P.J
R\$ 735,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HAB E AS. FUND. AGRIC. E PESCA

10.01 GABINETE DO SECRETARIO
1812200152025000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1382 3.3.90.37.00 Locação de Mão de Obra
R\$ 20.350,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0019.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1688 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas 15% - Exercício Corrente

10.301.0019.2089 AÇÕES DO EIXO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

1782 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 1.800,00

Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Exercício Corrente TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 47.015,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, por Anulação de dotação, conforme segue abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HAB E AS. FUND. AGRIC. E PESCA

10.01 GABINETE DO SECRETARIO

1812200152025000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1384 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros P.J
R\$ 20.350,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0019.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1679 3.1.90.34.00 Outras despesas pessoal Civil
R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 632/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

Art. 1º EXONERA A PEDIDO - RENATA CEZAR DO AMARAL - CPF nº 257.177.581-20 e RG nº. 006.661/MS, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a remuneração de simbologia DAS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO Nº 635/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação de dotação no valor de R\$ 47.015,00 (Quarenta e Sete Mil e quinze centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1584 de 26 de dezembro de 2012.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação para o exercício de 2013, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 47.015,00 (Quarenta e Sete Mil e quinze centavos) conforme abaixo:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 GABINETE DO SECRETARIO

0412200072006000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

165 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros P.J
R\$ 10.890,00

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

04.123.0007.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

216 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros PJ



Atos do Poder Executivo

Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente
10.301.0019.2089 AÇÕES DO EIXO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
1778 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil R\$ 1.800,00
Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Exercício Corrente
15 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
15.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0099.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2249 9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência R\$ 14.865,00
Fonte de Recurso: livre - Recurso Ordinário livre - Exercício Corrente
TOTAL REDUZIDO R\$ 47.015,00
Art. 3º - Fica alterado conforme a Lei 1540/2012, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º - Fica alterado conforme a Lei 1322/2010, Lei de alteração do PPA 2010-2013, artigo 3º, parágrafo único, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2013, na Lei do Plano Plurianual 2010-2013, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de Dezembro de 2013.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

DECRETO N.º 636/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Matinhos e Lei Municipal n.º 1627, de 30 de agosto de 2013:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O Serviço Funerário Municipal tem caráter público e essencial conforme dispõe no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 7.783/89 e no artigo 6º, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, podendo ser exercido diretamente ou outorgado a terceiros por concessão e consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa, conforme estabelecido neste regulamento e demais atos normativos

expedidos pela autoridade competente.

§ 1º O serviço público de competência do Município de Matinhos, na forma estabelecida no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, relativo a sepultamento de corpos humanos sem vida, será executado levando-se em consideração o local do óbito, nos termos deste regulamento.

§ 2º Todo óbito ocorrido no Município de Matinhos, seja em domicílio, casas hospitalares ou a estas assemelhadas, em rodovias e vias públicas e que tenham passagem pelo Instituto Médico Legal, deverá ser comunicado ao Serviço Funerário Municipal, para triagem e emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A outorga dos serviços será precedida de licitação observadas as prescrições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.987/95 e atendendo ao disposto no artigo 115, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Como critério para concessão dos serviços descritos na Lei Municipal n.º 1627/2013 será adotado como base o número de 01 (uma) empresa funerária independentemente da população do município, sendo permitida a instalação de uma nova empresa a cada 14.000 (quatorze mil) habitantes, ficando fixado como índice para levantamento do quantitativo populacional o último censo oficial apurado pelo IBGE anterior ao período de instauração do respectivo processo licitatório.

Art. 3º O usuário do Serviço Funerário do Município poderá optar pela contratação de empresas prestadoras de serviço funerário, não integrante deste sistema e sediado em outras cidades, apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando o falecido tiver domicílio em outro Município e o óbito tenha ocorrido em Matinhos, desde que o velório e o sepultamento sejam realizados fora deste Município;

II - quando o óbito e velório se derem no Município do domicílio do falecido, desde que a família opte em sepultá-lo no Município de Matinhos, mediante autorização do Serviço Funerário Municipal.

III - por opção expressa da família, quando o óbito tenha ocorrido fora dos limites deste Município e o falecido tiver domicílio em Matinhos.

IV - quando o usuário for titular de plano de assistência funerária ou similar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o usuário deverá comprovar com documentos idôneos

que o falecido tinha domicílio em outra cidade.
§ 2º Para as contratações excepcionais previstas nos incisos deste artigo, a funerária, estranha ao sistema de delegação dos serviços pelo Município, deverá estar regularizada junto ao município de origem, estar devidamente cadastrada no Serviço Funerário Municipal e com sua documentação atualizada.

§ 3º As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como de seus empregados:

a) Empresa: Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, Alvará Comercial e ato de concessão ou permissão, certidão negativa de débito do município de origem;
b) Empregados: relação dos empregados contendo o número das Carteiras de Identidade - RG e dos Cadastros de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, em papel timbrado da empresa.

§ 4º As funerárias sediadas em outros municípios ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1627/2013, e ainda ao seu descadastramento no Serviço Funerário Municipal do Município em caso de descumprimento do mesmo e da referida lei.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Art. 4º A prestação do serviço funerário atentarão para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade da tarifa e cortesia na relação com os usuários, visando assegurar o pleno atendimento da população.

Parágrafo Único - A implantação das atividades acima descritas fica sujeita à observância de normas técnicas e legais pertinentes, expedidas por órgãos fiscalizadores das diversas esferas de governo.

Art. 5º As concessionárias, sob supervisão permanente do Poder Público Municipal, para garantia de divisão equitativa, atenderão aos usuários de forma escalonada, mediante escolha aleatória, através de sistema eletrônico de processamento de dados ou outro meio equivalente, visando afastar a prática do agenciamento na busca de clientes.

§ 1º O Serviço Funerário Municipal registrará cada concessionária, indicando-lhe um número de identificação e abrirá um lote para serviço oneroso, visando assegurar a divisão equitativa dos serviços, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e o funcionamento da escolha e



Atos do Poder Executivo

os demais itens relativos ao atendimento, a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º Na hipótese da família não concordar com as condições propostas pela concessionária indicada por meio da escolha aleatória em lote oneroso, por sua opção e mediante justificativa, poderá retornar ao Serviço Funerário Municipal para a escolha aleatória de outra, sendo que a primeira, para a garantia da divisão equitativa, será compensada imediatamente no mesmo ou no próximo lote oneroso da escolha aleatória, conforme o caso.

§ 3º Os serviços gratuitos referidos no artigo 30, inciso I, deste decreto, serão efetuados pelo mesmo sistema de escolha aleatória, e registrados em lote específico.

§ 4º Serão considerados casos excepcionais, com exclusão da escolha aleatória:

- a) o caso de acidente com mais de 01 (um) óbito, quando da mesma família;
- b) o caso de óbito de parente até o segundo grau consanguíneo em linha reta ou colateral dos sócios de concessionária do serviço funerário municipal, sendo de sua responsabilidade a comprovação do parentesco sob pena de aplicação de multa e de exclusão em lote oneroso por 03 (três) vezes.

§ 5º As urnas de referências n.ºs 01 (um) a 06 (seis) do Anexo II deste Decreto, não poderão ser comercializadas para empresas do tipo: planos de luto, seguradoras, de auxílio funeral e outras similares.

§ 6º Fica determinado que, para a garantia de divisão equitativa dos serviços, em qualquer hipótese de exclusão da escolha aleatória, será a concessionária escolhida, eliminada do próximo lote oneroso da escolha aleatória.

Art. 6º Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, as seguintes atividades:

I - serviços obrigatórios:

- a) preparação do corpo sem vida;
- b) fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
- c) montagem e manutenção de velórios, com paramentos definidos neste regulamento e de acordo com o modelo de urna escolhido pelos familiares;
- d) transporte de corpos sem vida dentro dos limites da Capital;
- e) transporte de corpos sem vida para fora do Município de Matinhos nas hipóteses do artigo 3º, inciso I, deste Decreto.

II - serviços facultativos tabelados prestados

exclusivamente por concessionárias:

- a) ornamentação da urna;
- b) paramentos fora do padrão da urna tabelada;
- c) obtenção de documentos para funerais;
- d) serviços para obtenção da 1.ª via de certidão de óbito;
- e) véu em tule;
- f) maquiagem necrófila;
- g) toailete.

III - serviços facultativos, adquiridos livremente pelos usuários, compreendendo:

- a) aluguel de capela particular;
- b) aluguel de veículos para acompanhamento do féretro;
- c) flores e coroas;
- d) transporte de cadáveres humanos exumados;
- e) tanatopraxia;
- f) embalsamamento;
- g) reconstituição;
- h) cinerários;
- i) cremação;
- j) serviços de copa e cozinha;
- k) translados especiais;
- l) serviço de documentações especiais (busca junto a cartórios, residência etc.);
- m) outros artigos correlatos, não especificados os itens anteriores.

§ 1º Os serviços obrigatórios constantes no artigo 6º, inciso I, deste regulamento, estão incluídos no valor da urna conforme tabela anexa a este Decreto.

§ 2º Os valores das atividades obrigatórias e das atividades facultativas tabeladas serão definidos, conforme tabelas constantes do Anexo II deste Decreto, e atos normativos posteriores.

§ 3º Para fins deste regulamento, define-se:

- a) preparação do corpo: consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimenta, fornecida pela família;
- b) paramentos: suporte para urna, 04 (quatro) castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças;
- c) fornecimento da urna: conforme escolha da família, dentro dos modelos à disposição no mostruário do Serviço Funerário Municipal;
- d) maquiagem necrófila: é a técnica para embelezar o corpo, consistindo na aplicação de produtos específicos que possuam textura fina e que devem ter durabilidade maior que o convencional;
- e) tanatopraxia: é a preparação do corpo que

objetiva manter a aparência natural semelhante

a que apresentava em vida, com a retirada do sangue venoso substituindo por líquidos específicos;

f) embalsamamento: consiste no processo de conservação do corpo, com a prevenção da sua decomposição natural por injeção intra-arterial de substâncias altamente anti-sépticas;

g) reconstituição: ato de reconstituir as partes danificadas do cadáver;

h) toailete: serviços de banho, cabelo, unhas, barba, bigode, dentre outros, além da assepsia já incluída na preparação do corpo.

§ 4º As atividades definidas como obrigatórias no inciso I, alíneas "a" e "c", deste artigo, poderão deixar de ser executadas mediante opção manifestada pelos familiares, sem redução dos valores tarifados.

§ 5º A atividade definida como obrigatória no inciso I, alínea "b", deste artigo, poderá deixar de ser executada nos casos de respeito às tradições e costumes religiosos.

§ 6º Os serviços facultativos, elencados no inciso III, deste artigo, poderão ser adquiridos livremente pelos usuários em qualquer empresa, não sendo dispensada a escolha aleatória obrigatória de empresa concessionária para a prestação dos serviços descritos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em relação ao Serviço Funerário:

I - examinar e deliberar sobre assuntos e casos específicos;

II - elaborar planos e estudos inerentes a este serviço;

III - fixar tarifas e o tabelamento dos serviços relacionados no artigo 6º, inciso II, deste Decreto, mediante ato próprio homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - intermediar todos os ajustes entre usuários e concessionárias;

V - fiscalizar a execução das tarifas e do tabelamento dos serviços, relacionados neste Decreto;

VI - editar atos normativos visando a correta e eficaz execução dos serviços funerários;

VII - fiscalizar a prestação do serviço funerário e, por meio de seus servidores, promover as notificações e autuações necessárias;

VIII - organizar e realizar a escolha aleatória de que trata o artigo 5º, deste regulamento.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes municipais devidamente identificados, terão livre acesso às dependências das funerárias ou ao local da



Atos do Poder Executivo

ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão é intransferível, ressalvados os casos especificados em lei e neste Decreto.

Art. 9º As concessionárias deverão obter Alvará de Localização para seus estabelecimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 A cassação da concessão por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante apuração de fatos que configurem infração à legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo pertinente.

Art. 11 As concessões poderão ser prorrogadas na forma do § 3º, do art. 1º, da Lei n.º 1627/2013, conforme previsões no edital de licitação respectivo, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 16, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS TARIFFAS E TABELAS

Art. 12 As tarifas serão propostas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na composição do custo do serviço serão levados em consideração, a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

§ 2º A tarifa poderá ser, a critério do Poder Público Municipal, alterada para manter a justa remuneração do serviço, mediante solicitação da entidade representativa das concessionárias, devidamente instruída com planilha demonstrativa de alteração dos custos vigentes.

Art. 13 As tarifas fixadas serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Matinhos, divulgada no site do Município na internet, e deverá ficar exposta em local acessível ao usuário no estabelecimento da concessionária, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 14 A inclusão de novas atividades, além das estabelecidas no artigo 6º, inciso I, deste Decreto, depende de prévia autorização do Poder Público Municipal, sendo a tarifa definida mediante apresentação de planilha de custos, observando-se o disposto no presente capítulo.

Art. 15 As atividades elencadas no artigo 6º, inciso II, deste Decreto, terão seus preços

estabelecidos com base na média daqueles praticados no mercado, com divulgação da tabela, atualizada por iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sempre que se revelarem incompatíveis.

CAPÍTULO V DAS CONCESSIONÁRIAS SEÇÃO I

DAS SOCIEDADES OU FIRMAS INDIVIDUAIS

Art. 16 As concessões para o serviço somente serão expedidas às empresas vencedoras da licitação, devendo estas, além dos documentos exigidos no certame licitatório, apresentar os seguintes documentos:

- documentos a serem apresentados pela Firma Individual ou Sociedade Empresarial:

- a) alvará de localização;
- b) croqui das instalações;
- c) comprovante de pagamento da taxa de licença anual;
- d) relação dos empregados (livro / registro dos empregados).

II - documentos pessoais a serem apresentados por todos os integrantes do quadro societário das empresas concessionárias:

- a) documento oficial de identidade;
- b) cartão de inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda.

Art. 17 Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou sociedade concessionária, não poderão fazer ou vir a fazer parte de outra firma ou sociedade que preste o mesmo serviço.

Parágrafo Único - A Administração Municipal fiscalizará e denunciará, nos termos da Lei Federal nº 8.884/94 ou legislação que a substituir, a ocorrência de infração contra a ordem econômica, visando à formação de cartel, quando for o caso.

Art. 18 As ações representativas do capital social das empresas que se constituíram sob a forma de Sociedade Anônima deverão ser nominativas.

Art. 19 Toda alteração contratual fica condicionada à prévia anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena de cassação do instrumento de outorga.

SEÇÃO II DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Art. 20 As instalações físicas operacionais das concessionárias deverão ser localizadas em edificações adequadas, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo, licenciamento ambiental e de vigilância sanitária, vedando-se a sua localização em distância

inferior a 500m (quinhentos metros) de hospitais, casas de saúde ou similares, bem como do Instituto Médico Legal - IML e do Serviço de Verificação de Óbito - SVO.

§ 1º A área mínima privativa para instalação da sede ou estabelecimento para uso próprio de uma empresa concessionária, localizada no território do Município de Matinhos, é de 70m2 (setenta metros quadrados), excluindo-se a área destinada a garagens, capelas e depósitos de materiais.

§ 2º A mudança de local, qualquer que seja a razão, fica sujeita à prévia autorização do Poder Público Municipal que observará o pleno atendimento às prescrições deste regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 3º Não será permitida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para a via pública.

§ 4º As concessionárias deverão fazer constar das suas placas de identificação, na sua sede ou estabelecimento prestador localizado no Município e filial, se houver, assim como em folder, cartões de visita, logomarcas ou em qualquer outro material publicitário, a palavra "FUNERÁRIA" em destaque, visando facilitar a identificação pelos usuários, sendo vedado o uso de expressões iguais ou similares a "SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL" ou qualquer outra que possa confundir o usuário.

Art. 21 Para executar a atividade de preparação de corpos, a concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

§ 1º Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a concessionária deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.

§ 2º A execução das atividades referidas no parágrafo anterior deverá estar enquadrada nas normas do Conselho Regional de Medicina - CRM, consoante normas peculiares, com indicação do profissional médico responsável.

Art. 22 Atendidas às exigências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como agência funerária. Parágrafo Único - As vistorias de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas anualmente, ou em menor prazo, a juízo da



Atos do Poder Executivo

autoridade competente.

SEÇÃO III

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 23 As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários às suas atividades comerciais.

Art. 24 Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

- terem pintadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, logomarca ou denominação da empresa concessionária, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exceto nos veículos auxiliares;

II - serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

III - serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;

IV - terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;

V - apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;

VI - estar em perfeitas condições de uso, na parte, mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso, contados do ano do modelo.

Art. 25 No Município, os cortejos fúnebres, só poderão ser executados por veículos da própria concessionária, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização do Serviço Funerário Municipal.

Art. 26 Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias, e que não atendam as normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

Parágrafo único. Será permitido o transporte de corpos de crianças de até 06 (seis) anos de idade em veículos particulares, desde que preparados e acondicionados em urna funerária individual.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27 Fica vedado às empresas concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto neste Decreto, bem como firmar qualquer outra

espécie de ajuste que enseje promessa de prestação de serviços futuros.

Art. 28 É expressamente proibido às empresas concessionárias efetuar, acobertarem ou remunerarem o agenciamento de funerais e de cadáveres.

Parágrafo Único - Não poderão as empresas concessionárias, manter empregados ou prepostos de plantão, em hospitais, casas de saúde e assemelhados, no Instituto Médico Legal -IML, Serviço de Verificação de Óbito - SVO e delegacias de polícia na busca de serviços funerários.

Art. 29 As concessionárias, na execução do serviço funerário, deverão observar as seguintes condições:

I - executar adequadamente todos os serviços contratados;

II - manter a situação regular da empresa, nos termos da legislação vigente e do disposto neste regulamento;

III - atender às normas e solicitações do Serviço Funerário Municipal;

IV - tratar com urbanidade o público e a fiscalização, no desempenho de suas funções;

V - não se envolver em irregularidade junto aos órgãos públicos ou casas hospitalares ou qualquer outro local, visando o agenciamento de serviços;

VI - não cobrar valores incompatíveis aos praticados no âmbito do Município para as atividades facultativas.

Parágrafo Único - É vedada a preparação do corpo, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou em locais onde possa haver circulação de pessoas.

Art. 30 Constituem-se obrigações das concessionárias, além de outras inerentes ao serviço funerário, as seguintes:

I - efetuar os funerais de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, conforme definido na Lei Municipal n.º 1127/2007, e seu regulamento;

II - dispor de mostruário de urnas homologadas pelo Serviço Funerário Municipal e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares;

III - remeter ao Setor de Gerenciamento do Serviço Funerário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, cópia das notas fiscais emitidas no mês anterior, as quais deverão ter discriminado todos os serviços prestados, executados, com seus respectivos códigos e valores, o nome do sepultado e o do responsável

pelo sepultamento, com seu endereço;

IV - por ocasião do sepultamento, entregar na administração do cemitério, cópia da certidão de óbito, uma via da nota fiscal, Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF e termo de prestação de serviço de tanatopraxia, quando realizada;

V - apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relatório de suas atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público;

VI - anualmente, quando da renovação do alvará, apresentar informações, em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contendo relação de empregados, as cópias autenticadas das certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;

VII - informar as alterações no quadro de empregados e exercer rigoroso controle sobre os mesmos, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional, bem como a identificação e utilização de adequada vestimenta dos mesmos, conforme orientação expedida pelo Serviço Funerário Municipal;

VIII - permitir livre acesso aos funcionários da fiscalização do Serviço Funerário Municipal, bem como, disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos dos serviços funerários e das notas de venda de prestação de serviços funerários.

§ 1º Por usuário carente, entende-se o familiar ou responsável pelo sepultamento que não disponha de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço, conforme disposto na legislação municipal específica.

§ 2º Como indigente será considerado o cadáver não reclamado por familiares, após o decurso de prazo legal, devendo ser inumado mediante solicitação do Instituto Médico Legal - IML, dirigida ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os serviços funerários iniciados em outros municípios, fora dos casos previstos no artigo 3º deste Decreto, deverão passar pelo Serviço Funerário Municipal para a escolha aleatória em lote específico, devendo ser concluídos por concessionária do Município mediante cobrança de tarifa, denominada no anexo como "complementação".

§ 4º Na hipótese da concessionária não possuir ou dispor do modelo tarifado escolhido pelos familiares, ficará obrigada a oferecer serviço superior, cobrando pelo preço do escolhido.



Atos do Poder Executivo

§ 5º As notas fiscais citadas no inciso III, deste artigo, deverão ser acompanhadas de relação contendo a data de emissão, número da nota fiscal, valor, número da Ficha de Acompanhamento de Funeral - FAF e o nome da pessoa falecida.

Art. 31 O padrão de atendimento ao usuário carente ou indigente, será simplificado, utilizando-se urnas funerárias nos padrões previstos nos anexos a este regulamento e no edital da licitação, limitando-se a execução de serviços estritamente indispensáveis previstos na Lei Municipal n.º 1.127/2007.

Art.32 O traslado para o sepultamento de corpos em outro município só será permitido mediante a emissão de nota fiscal e autorização dos órgãos de fiscalização e arrecadação dos poderes públicos competentes.

§ 1º É vedado o traslado do corpo sem que esteja adequadamente vestido e acondicionado de forma individual em urna funerária, mesmo que seja para fins de transporte.

§ 2º Quando o corpo for trasladado para município com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á a sua preparação para assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

§ 3º É permitido o transporte de corpos de crianças de até 06 (seis) anos de idade em veículos particulares, desde que preparados e acondicionados em urna funerária individual.

§ 4º Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-á as normas procedimentais específicas de cada empresa aérea.

CAPÍTULO VI DO USUÁRIO

Art. 33 Para efeitos deste regulamento, usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído e em pleno exercício de sua capacidade civil.

Parágrafo Único - Fica proibida a representação do usuário junto ao Serviço Funerário Municipal, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas do serviço funerário, bem como com empresas que realizem atividades de seguro funeral ou a estas semelhantes.

Art. 34 Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução,

prevista neste regulamento;

III - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias de serviços funerários;

IV - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços fixados em local visível e de fácil acesso, com a descrição objetiva do serviço ou produto e o valor correspondente claramente identificado, garantindo uma cotação expressa e escrita antecipadamente sobre os serviços contratados com comprovação da autorização do contratante referente a quaisquer serviços da empresa funerária, conforme os anexos deste Decreto;

V - a garantia dos parâmetros tarifários e tabelados, bem como a oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

VI - quando carente ou indigente, receber serviço gratuito conforme previsto na Lei Municipal n.º 1127/2007 e seu regulamento.

Art. 35 São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocados à sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao Serviço Funerário Municipal, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 36 O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos na legislação, aplicará aos infratores, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas de acordo com a natureza leve, grave ou gravíssima da infração, nos casos e segundo o procedimento previsto nos artigos 12 a 17 da Lei Municipal n.º 1627/2013 e seu Anexo Único.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As instituições de saúde, o Instituto Médico Legal/ Serviço de Verificação de Óbito, as Delegacias de Polícia, Sindicatos ou Associações e entidades afins, instaladas no Município, por seus representantes legais, funcionários ou contratados, deverão

obrigatoriamente, orientar e encaminhar os familiares enlutados ou representantes legais ao Serviço Funerário Municipal, para preenchimento de documentos necessários, relativamente aos óbitos ocorridos, para concretização das tratativas com a funerária.

Parágrafo Único - Fica vedado às entidades e pessoas elencadas no "caput" deste artigo, efetuar, acobertar ou indicar a execução de funerais, cabendo as mesmas disponibilizarem sistemas de segurança de forma a orientar seus funcionários e prepostos para que não promovam o agenciamento em seus locais de trabalho ou nas proximidades, bem como de terceiros, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Art. 38 Óbitos ocorridos em residência subordinam-se à presente legislação e devem ser comunicados pelos familiares ou declarantes ao Serviço Funerário Municipal que os orientará sobre os seus direitos e deveres.

Art. 39 As empresas que prestam serviços de assistência funeral, devidamente autorizadas pelos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, deverão observar os preceitos contidos neste regulamento, em especial quanto à execução dos serviços funerários pelas concessionárias.

Art. 40 Sempre que o ataúde exceder à dimensão padrão das sepulturas, as concessionárias são obrigadas a comunicar o fato por escrito e em tempo hábil ao Serviço Funerário Municipal, para que esta tome providências quanto ao sepultamento.

Art. 41 Fica assegurado às empresas concessionárias selecionadas no processo licitatório o prazo de 60 (sessenta) dias, para que se instalem e comecem a operar no Município de Matinhos, a contar da data da homologação da referida licitação.

Art. 42 Os casos omissos no presente regulamento serão regulados por instrução normativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Matinhos, 20 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

ANEXO I FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNERAL

SETOR DE GERENCIAMENTO DO F.A.F. Nº
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MATINHOS/PR
TELEFONE: XXXXX

..... VIA

DADOS DO(A) FALECIDO(A)

Nº DO ÓBITO OU DECLARAÇÃO
MÉDICA:

NOME DO

FALECIDO:

SEXO:

ESTADO

CIVIL:

NATURALIDADE:

UF:

DATA DE

IDADE:

NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

DADOS DO FALECIMENTO

DATA DO

HORA:

FALECIMENTO:

LOCAL DO ÓBITO:

CAUSA MORTIS:

LOCAL DO

SEPULTAMENTO:

DATA

SEPULTAMENTO:

CIDADE

UF:

OBSERVAÇÃO:

AVISO: ESTA VIA DESTINA-SE À SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO SUBSTITUI A
DECLARAÇÃO DE ÓBITO E NÃO TEM
VALIDADE COMO GUIA DE LIBERAÇÃO OU GUIA DE SEPULTAMENTO. PERTENCE AO
DECLARANTE, NÃO DEVENDO
SER ENTREGUE A TERCEIROS;

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CARTEIRA DE

CPF:

IDENTIDADE Nº:

ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

GRAU DE

PARENTESCO:

FUNERAL SOLICITADO

CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

VEÍCULO

PLACA:

FUNCIONÁRIO:

DADOS DO FUNCIONÁRIO DA FUNERÁRIA:

NOME:

ASSINATURA

DECLARO que as informações por mim prestadas e transcritas para esta Ficha são expressão da verdade, para tanto, assino a presente.

Matinhos, _____ de _____ de _____.

NOME

ASSINATURA:

A FALSIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS SUJEITARÁ O DECLARANTE AS PENAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI (§ ÚNICO - ART. 11 LEI 1627/13) DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES:

REGISTRE-AS NA FICHA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO, ou NO SETOR DE PROTOCOLOS, NO PAÇO MUNICIPAL

1ª Via(branca)Declarante - 2ª Via Permissãoária - 3ª Via Liberação - 4ª Via Cemitério - 5ª Via S.F.M

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS TARIFADOS DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE MATINHOS-SFM

FUNERAL ADULTO

Íf	Uma Normal		Uma Especial		Uma Zincada/Fibrada
	Valor(R\$)	Ref.	Valor (R\$)		Valor (R\$)
1	Gratuito-indigente Lei 1127/07	1,70m	Gratuito-indigente Lei 1127/07		*****
2	Gratuito-indigente Lei 1127/07	1,90m	Gratuito-indigente Lei 1127/07		*****
3	Gratuito carente Lei 1127/07	*O/C	Gratuito carente Lei 1127/07		Gratuito carente Lei 1127/07
4	Gratuito carente Lei 1127/07	*O/C	Gratuito carente Lei 1127/07		Gratuito carente Lei 1127/07
5	R\$ 250,00	*O/C	R\$ 280,00	SO ¹ R\$ 295,00	R\$ 450,00
6	R\$ 600,00	*O/C	R\$ 700,00	SO R\$ 720,00	R\$ 800,00
7	R\$ 700,00	*O/C	R\$ 800,00	SO R\$ 830,00	R\$ 1.000,00
8	R\$ 850,00	*O/C	R\$ 950,00	SO R\$ 980,00	R\$ 1.200,00
9	R\$ 1.200,00	*O/C	R\$ 1.300,0	SO R\$ 1320,00	R\$ 1.500,00
0	R\$ 1.500,00	*O/C	R\$ 1.700,00	SO R\$ 1730,00	R\$ 2.000,00
1	R\$ 2.000,00	*O/C	R\$ 2.200,00	SO R\$ 2230,00	R\$ 2.500,00
2	R\$ 3.000,00	*O/C	R\$ 3.300,00	SO R\$ 330,00	R\$ 3.700,00
3	R\$ 4.000,00	*O/C	R\$ 4.400,00	SO R\$4450,00	R\$ 5.000,00

besa Comprida

uper Obesa

FUNERAL INFANTIL

Íf	Uma Normal		Uma Especial		Uma Zincada/Fibrada
	Valor(R\$)	Ref.	Valor (R\$)		Valor (R\$)
1 A B C	-Gratuito-Carente -	O/C	Gratuito-carente indigente Lei 1127/07		Gratuito-carente-indigente Lei 1127/07
E F	Indigente Lei 1127/07				
2 ABC	R\$ 260,00	O/C	R\$ 300,00		R\$ 450,00
2 DEF	R\$ 300,00	O/C	R\$ 400,00		R\$ 550,00



Atos do Poder Executivo

OUTRAS TARIFAS

Valor traslado por quilômetro R\$ 1,50 | Valor complementação R\$ 200,00

Disposições Gerais:

- valores expressos em Reais (R\$).
- Preços tabelados para pagamento à vista.
- Os funerais descritos nas referências 001 a 004 e 001 ABCDEF são exclusivos para carentes ou indigentes e serão cobertos, quando for o caso, segundo o valor máximo previsto na Lei Municipal n.º 1127/2007, compreendendo os serviços relacionados no Decreto Municipal n.º 178/2010 e demais atos regulamentares.
- Os funerais padrão Extra Luxo não são tabelados pelo SFM.
- Nos funerais tabelados estão incluídos: uma mortuária, paramentos (suporte para urna, 4 castiçais com velas, resplendor, suporte para livro e livro de presença), preparo simples do corpo (aspepsia, tamponamento e colocação de vestimenta fornecida pela família) e transporte nos limites do Município de Matinhos.
- No caso de transporte para fora dos limites do Município, a quilometragem será considerada do marco zero da saída ao marco zero da chegada, multiplicado pelo fator 02 (dois) – ida e volta.
- as medidas para as referências de urnas infantis são as seguintes:
A = 60 cm | B = 80 cm | C = 1,00m | D = 1,20m | E = 1,40m | F = 1,60m

SERVIÇOS FACULTATIVOS TABELADOS

ATIVIDADE	PREÇO MÁXIMO
CERTIDÃO DE ÓBITO	R\$ 30,00
PARAMENTOS FORA DO PADRÃO DA URNA TABELADA	R\$ 95,00
ORNAMENTAÇÃO DA URNA:	
a) meio corpo	R\$ 75,00
b) corpo inteiro	R\$ 150,00
OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FUNERAIS	R\$ 35,00
VÉU EM TULE	R\$ 20,00
MAQUIAGEM NECRÓFILA	R\$ 120,00
TOILETE	R\$ 100,00

Disposições Gerais:

- A 1ª via da Certidão de Óbito pode ser obtida gratuitamente junto ao Cartório de Registro Civil competente conforme legislação federal.
- Paramentos fora do padrão da urna tabelada: locação de acessórios superiores ao modelo escolhido e já incluso no valor da urna, para ornamentação junto à urna mortuária, por opção exclusiva dos familiares.
- Ornamentação da urna: colocação de flores comuns sobre o corpo, cobrindo a sua totalidade ou metade conforme opção dos familiares. As flores poderão ter valores diferentes segundo a espécie, mantendo porém os valores máximos desta tabela.
- Obtenção de documentos para o funeral: documentos e serviços relativos à liberação do corpo (declaração de óbito, serviços de coleta de documentação pessoal, obtenção de guia de sepultamento, etc.).
- Véu em tule: véu simples utilizado para cobrir o corpo inteiro.
- Maquiagem Necrófila: consiste na aplicação de produtos cosméticos específicos destinados a embelezar o corpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 971/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº1942/2013 resolve:

CONCEDER

A servidora JOCIMARA MACHADO, matrícula nº5938/2, ocupante do cargo público de Atendente Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura 18 (dezoito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a contar de 02 a 19 de janeiro de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 02 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 976/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº1946/2013 resolve:

CONCEDER

A servidora FRANCIELLE CRISTINA DOS S. NEVES, matrícula nº6700/8, ocupante do cargo público de Atendente Infantil lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a contar de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 02 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA N.º 1045/2013

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 0143/2013, resolve.

SUSPENDER

As Férias concedidas ao servidor GILMAR RUAS DE ANDRADE matrícula nº 1865/1, ocupante do cargo público de Padeiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 979 de 02 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2013 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 17 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA N.º 1046/2013

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve.

REVOGAR

As Férias concedidas a servidora AMÉLIA MENDES matrícula nº 5131/4, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Portaria nº 969 de 02 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 17 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Gabinete Municipal

PORTARIA N.º 1048/2013

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 2104/2013, resolve.

SUSPENDER

As Férias concedidas a servidora PRISCILA DO ROCIO ALVES matrícula nº 7089/0, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Portaria nº 969 de 02 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 072/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 001/2012, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 14 do Edital nº. 040/2011.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, no **dia 06 de janeiro de 2014 das 14:00 às 16:00horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão nº22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **17/12/2013 a 06/01/2014** conforme item 15 do edital nº039/2011.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:

- Cédula de Identidade;
- CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco

Anos, da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândida Curitiba /PR, **Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside;



Atos do Poder Executivo

- h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o Caso.
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
- k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
- l) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;
- m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
- o) Declaração do último emprego.
- o) Comprovante de endereço.

1.1 O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados, **no dia da Perícia Médica, os quais correrão às suas expensas;**

2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;

2.2 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, exceto o exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data do exame médico:

- a) Hemograma completo, Glicemia de jejum, Creatinina sérica, Uréia, Colesterol total e frações, Triglicerídeos
- b) Eletrocardiograma - ECG para candidatos com mais de 40 (quarenta) anos de idade
- c) Exame Preventivo de Câncer de Próstata - PSA para homens com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- d) Exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero para mulheres somente serão aceitos os exames realizado nos últimos 12 (doze) meses da data do exame médico admissional.
- e) Drogas de abuso das seguintes substâncias: Anfetaminas: (anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA), MDEA, MDA, metadona); Opiáceos: (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbiturados: (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital); Canabinóides: (maconha); Benzodiazepínicos: (flurazepan, oxazepan, etc.); Cocaína: (metabólitos).
- f) Exame de Escarro.

g) Avaliação Psicológica

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que:

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.

2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.

2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº040/2011.

2.13 a partir do dia 07 de janeiro 2014 será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.15 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ATENDENTE INFANTIL	ADELIA GONÇALVES ANDRIOLI	21º
	ALESSANDRA DE AGUIDA SESTREM	22º
	DAIANA MARTINS COGROSSI MOREIRA	23º
	JOICE DA SILVA ROSA	24º
	ANA MARIA DA SILVA	25º
	EMANUELY GONZALES WAGNITZ	26º
	ALINE APARECIDA LUCAS	27º
	GISLENE HENRIQUE PEREIRA	28º
	RUTE PIETROSKI DA LUZ	29º
	ANA CLAUDIA COSTA	30º
	ARIANA BERTAGLIA DA SILVA	31º
	CINTIA LOURENÇO DA SILVA DE ABREU	32º
	AMANDA CAMARGO	33º

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	ISAAC FIRMO DE SANTANA	2º

Matinhos, 17 de dezembro de 2013

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Estado do Paraná
Gabinete Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 073/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionadas, aprovados conforme Edital n.º 047/2011, 001/2012 a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 15 do Edital n.º 039/2011.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, nos **dia 06 de janeiro de 2014 das 14:00 às 16:00horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, centro.

Os documentos deverá ser entregue, no **dia 06 de janeiro de 2014 das 14:00 às 16:00horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **17/12/2013 a 06/01/2014** conforme item 15 do edital n.º 039/2011.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândida Curitiba /PR, **Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside;
- h) Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o

RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, 22 – FONE (041) 3971-6006 – FAX (041) 3971-6009 – CEP 83.260-000.

caso .

- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
- k) Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC, ou Certidão com data de Colação de Grau;
- l) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária , nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente,o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse,o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;
- m) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- n) Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
- o) Declaração do último emprego.
- o) Comprovante de endereço.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados **no dia da Perícia Médica, os quais correrão às suas expensas.**

2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;

2.3 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, exceto o exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data do exame médico:

- a) Hemograma completo, Glicemia de jejum, Creatinina sérica, Uréia, Colesterol total e frações, Triglicerídeos;
- b) Eletrocardiograma - ECG para candidatos com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- c) Exame Preventivo de Câncer de Próstata - PSA para homens com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- d) Exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero para mulheres somente serão aceitos os exames realizado nos últimos 12 (doze) meses da data do exame médico admissional;
- e) Drogas de abuso das seguintes substâncias: Anfetaminas: (anfetamina,metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA), MDEA, MDA,



Atos do Poder Executivo

metadona); Opiáceos: (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbiturados: (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital); Canabinóides: (maconha); Benzodiazepínicos: (flurazepan, oxazepan, etc.); Cocaína: (metabólitos).

f) Laringoscopia .

g) Avaliação psicológica

2.4 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos.

2.5 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação.

2.6 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO ou candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011.

2.7 Será considerado ELIMINADO o candidato que:

2.8 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.9 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.

2.10 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.12 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nºs 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo.

2.13 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica.

2.14 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº039/2011.

2.15 **A partir do dia 07 de janeiro de 2014** será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e o análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado.

2.16 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.

2.17 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	ADRIANE TEIXEIRA	5º
	JUCIANE ALVES DOS SANTOS	6º
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FRANCIS GUIMARAES AOTO	26
	HELENA REGINA CARDOSO MAGALHAES	27
	REGINALDO APARECIDO PURCINO	28
	WILLIAN PATRICK FONSECA PEGORARO	29
	ANDRE FABRI DO ROSARIO	30
	JOSE MIGUEL PEREIRA	31
	JACQUELINE SIMONI DE JESUS JUNGLES	32
	VALDECIR FRANCISCO CAGNINI	33
	ELIAS MARCELO REISDORFER	34
	CELMARA LAURIANO LEME	35
	EDUARDO ALBERTO MARA	36
	ROMHER DE PODESTA CAVALHEIRO	37
	EMERSON DA ROCHA	38
	SANDRA CANDIDA PONIWASS	39
PATRICIA DE SOUZA	40	
EMERSON LEANDRO DIOGO SANTOS	41	
JOEL NOVAES	42	
JULIANE VALENTIM DO AMARAL	43	

Matinhos, 17 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao princípio Constitucional da Publicidade e em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 informamos que no período compreendido entre 02/01/2013 à 17/12/2013, foram registradas junto à esta Ouvidoria Municipal, 14 (quatorze) pedidos de acesso à informações com base na LAI (Lei de Acesso à Informação) e todos foram respondidos no prazo máximo de até 08 (oito dias úteis).

Matinhos, em 17 de Dezembro de 2013.


CESAR DE ABREU
Ouvidor Municipal



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.074/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados conforme Edital nº. 001/2012 a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos nos itens 14, e 15 do Edital nº. 039/2011.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze)** dias da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, no **dia 06 de janeiro de 2014 das 14:00 às 16:00 horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n°22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **17/12/2013 a 06/01/2014** conforme item 16 do edital n°039/2011.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocado para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:

- a. Cédula de Identidade;
- b. CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c. PIS/PASEP;
- d. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e. Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f. Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g. Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos **últimos cinco anos**, da Justiça Federal, Estadual, Municipal; da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândida Curitiba /PR, **Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside;
- h. Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- i. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j. Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
- k. Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC ou Certidão com data de Colação de Grau;
- l. Declaração de não acúmulo de cargo será assinada no ato de entrega da documentação, caso tenha outro emprego público deverá apresentar a declaração de carga horária, nos termos do art. 37 da Constituição Federal sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo do pedido de exoneração;
- m. 2 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- n. Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
- o. Declaração do último emprego;
- p. Comprovante de endereço.
- q. **O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;**

OS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados no dia da Perícia Médica, os quais correrão às suas expensas;

2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;

2.3 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, exceto o exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data do exame médico;

- a. Hemograma completo, Glicemia de jejum, Creatinina sérica, Uréia, Colesterol total e frações, Triglicérides;
- b. Eletrocardiograma - ECG para candidatos com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- c. Exame Preventivo de Câncer de Próstata - PSA para homens com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- d. Exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero para mulheres somente serão aceitos os exames realizado nos últimos 12 (doze) meses da data do exame médico admissional;

- e. Drogas de abuso das seguintes substâncias: Anfetaminas: (anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA), MDEA, MDA, metadona); Opiáceos (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbiturados: (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital); Canabinóides: (maconha); Benzodiazepínicos: (flurazepan, oxazepan, etc.);Cocaína: (metabólitos);
- f. Exame de Escarro.
- g. Avaliação psicológica;
- h. Laringoscopia, para os Cargos de **Coordenador Educacional, Professor de Ensino fundamental, Educador Infantil, Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Física.**

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos;

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação;

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011;

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que;

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação;

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nº 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo;

2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica;

2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura nº040/2011;

2.13 **A partir do dia 07 de janeiro de 2014** será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e o análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado;

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso;

2.15 Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos;

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
COORDENADOR EDUCACIONAL	DANIELE CORREA DA SILVA	12º
	ELIANE SANTANA DE OLIVEIRA	13º
	HELIANI MARIA DA SILVA	14º
	DANIELE CRISTIANE DE LIMA	15º
	FERNANDA RAMOS DOS SANTOS VANALI	16º

Matinhos, 17 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 075/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados conforme Edital n.º 001/2012 a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, **A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO** deste Edital, munidos dos documentos pessoais e os exigidos no item 14 do Edital n.º 042/2011.

Os Candidatos convocados para a nomeação terão o prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias** da publicação do Edital de chamamento no Diário Oficial do Município, e no site oficial do município para se apresentarem, a fim de cumprirmos com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.

Os documentos deverá ser entregue, no **dia 06 de janeiro de 2014 das 14:00 às 16:00 horas** no auditório da prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, centro.

Desistência e remanejamento para o final da lista de classificados deverão ser protocolados no período de **17/12/2013 a 06/01/2014** conforme item 15 do edital n.º 042/2011.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO HORÁRIO E DIA ESTIPULADO.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que convocados para apresentar os documentos não comparecer à análise documental ou não comprovar os requisitos para o cargo, no momento da convocação.

1. Os documentos são os seguintes:

- Cédula de Identidade;
 - CPF em situação regular perante a Receita Federal;
 - PIS/PASEP;
 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 - Certificado de Reservista (sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
 - Atestado de antecedentes criminais dos lugares que tenha residido nos **últimos cinco anos**, da Justiça Federal, Estadual, Municipal; da Justiça **Federal no site** www.jfpr.gov.br, **Estadual** Endereço: Rua Máximo João kopp 274 bloco 02- Santa Cândia Curitiba /PR, **Municipal** junto ao fórum da comarca onde reside;
 - Certidão de Nascimento/ ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso ;
 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
 - Carteira de Trabalho (parte da foto-frente e verso e o último contrato);
 - Diploma de conclusão do curso específico com registro no MEC ou Certidão com data de Colação de Grau;
 - Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria de Administração, caso tenha outro emprego público apresentação da declaração da carga horária , nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente pena ,o candidato que tiver outro cargo público que venha exceder as quarenta horas semanais, devem apresentar no ato da assinatura do termo de posse, o decreto ou portaria comprovando a exoneração, não será aceito protocolo de pedido de exoneração;
 - 2 (duas) fotos 3x4 (recentes);
 - Declaração de bens ou a última declaração de Imposto de Renda;
 - Declaração do último emprego;
 - Comprovante de endereço.
- 1.1 O candidato deverá apresentar as cópias juntamente com os documentos originais;

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 O candidato deverá apresentar todos os exames laboratoriais solicitados no dia da Perícia Médica **os quais correrão às suas expensas**;

2.2 a avaliação psicológica será realizada pelo Município;

2.3 O candidato deverá apresentar para a realização do exame médico o resultado dos exames abaixo relacionados, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, exceto o exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data do exame médico;

- Hemograma completo, Glicemia de jejum, Creatinina sérica, Uréia, Colesterol total e frações, Triglicerídeos;
- Eletrcardiograma - ECG para candidatos com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- Exame Preventivo de Câncer de Próstata - PSA para homens com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- Exame Preventivo de Câncer de Colo do Útero para mulheres somente serão aceitos os exames realizado nos últimos 12 (doze) meses da data do exame médico admissional;
- Drogas de abuso das seguintes substâncias: Anfetaminas: (anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA), MDEA, MDA, metadona); Opiáceos: (morfina, codeína, dihidrocodeína); Barbitúridos: (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butabarbital, seobarbital); Canabinoídes: (maconha); Benzodiazepínicos: (flurazepan, oxazepan, etc.); Cocaína: (metabólitos);
- Exame de Escarro.
- Avaliação psicológica;

2.3 A Junta médica poderá ainda solicitar outros exames e/ou avaliações especializadas, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados pelos candidatos;

2.4 Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local, data e horário estipulado para a avaliação;

2.5 O candidato receberá, após a realização do exame médico, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de APTO ou INAPTO o candidato que não preencher os requisitos constantes na Lei Municipal nº 1430/2011;

2.6 Será considerado ELIMINADO o candidato que;

2.7 Deixar de apresentar algum exame relacionado no presente edital ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;

2.8 Não comparecer na data e local agendado para a avaliação;

2.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;

2.10 A Avaliação Psicológica utilizará testes de acordo com as resoluções nº 01/2002 e 02/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo esta avaliação de caráter eliminatório, na qual o candidato será considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo;

2.11 Não será permitida a saída do candidato do recinto quando estiverem sendo aplicados testes de Avaliação Psicológica;

2.12 A Avaliação Médica A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, conforme edital de abertura n.º 042/2011;

2.13 **A partir do dia 07 de janeiro de 2014** será divulgado no site oficial do município www.matinhos.pr.gov.br a listas com os nomes e horário da avaliação psicológica, e o análise dos exames pela junta médica, os candidato deverão levar todos os exames no dia e horário marcado;

2.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Médica, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso;

2.15 **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos;**

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA	CAMILA MACIEL DE MIRANDA	5ª

Matinhos, 17 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito

EDITAL DE RESULTADO FINAL DO EXAME PRÉ-ADMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE N.º 076/2013

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com os editais n.º 039/2011, 040/2011, 041/2011, 042/2011, 057/2013, 061/2013, 062/2013, 063/2013, 056/2013, 057/2013, Divulga o resultado final da **AValiação Psicológica**, e do **EXAME ADMISSÃO** referente 3ª etapa do Concurso Público, e Comunica a todos os classificados que compareçam no Auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos, sito a Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, **dia 02/01/2014 às 08h30min** para assinatura do Termo de Posse.

Nome	Cargo	Resultado perícia médica	Resultado avaliação psicológica
André Luiz dos Santos Veiga	Agente administrativo	Apto	Apto
Camila Lopes Nunes	Agente administrativo	Apta	Apta
Cesar Augusto Coraiola	Engenheiro civil	Apto	Apto
Cristiane Domingues Lopes	Agente administrativo	Apta	Apta
Jaime Ribeiro Novaes	Operador de Maquinas Pesadas	Apto	Apto
Katerine Ondina Herdt	Auxiliar Administrativo	Apta	Apta
Marcio Pinheiro	Técnico em enfermagem	Apto	Apto
Marcos Antoniacomi	Educador social	Apto	Apto
Raianna Massucci Zaze	Psicólogo	Apta	Apta

Para abertura de conta junto ao Banco trazer cópias da cédula de identidade, CPF e Comprovante de residência.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito



Atos do Poder Executivo

EDITAL Nº077/2013

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 886/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR as inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo para contratação Estagiário - PSS, previsto no Edital nº. 065/2013 -, conforme relação anexa.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

Michel Angelo Batisti Lozovoy
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2013 - PMM PROCESSO Nº 248/2013

O Prefeito no uso de suas atribuições legais vem a público divulgar a ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2013 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, tendo em vista que houve equívoco na publicidade, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.
Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2013, em que se apresenta com contratada a empresa G.M AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 75.165.613/0001-88, conforme PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2013 - PMM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER SECRETARIAS, elevando os valores dos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
01	Gasolina comum	RS3,10
02	Alcool comum (Etanol)	RS2,18
03	Óleo Diesel comum	RS2,49

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 19
de dezembro de 2013.
EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ECOGRAFIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 - PMM

PROCESSO Nº 258/2013 - PMM

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ECOGRAFIA. Credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de Diagnóstico por Imagem- Ecografias com laudos no local, relacionados no anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no edital.

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones (41) 3971-6003/6012/6140 e fax (41) 3971-6143 ou no site acima mencionado.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de Agência de Propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Considerando que o Município de Matinhos promoverá licitação na modalidade "tomada de preços", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 281/2013, faz saber que estão abertas às inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Matinhos, situada na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - Paraná, a partir do dia 19 de dezembro 2013 até o dia 06 de janeiro de 2014, das 09:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos exigidos nesta Chamada.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município, Jornal do Estado e site da Prefeitura, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2013 - PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, com as características e especificações constantes no Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2014 às 14:00 horas.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$385.421,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais). O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones: 3971-6003/6012/6140 e FAX (41) 3971-6143, ou no site acima mencionado.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira

COMUNICADO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013 - PMM

PROCESSO Nº 213/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIAS ABRAHÃO, conforme Edital.

A Comissão Permanente de Licitação COMUNICA as empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013 - PMM, que realizará sessão pública para abertura dos ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS no dia 20 de dezembro de 2013 às 09:30 horas.

Matinhos, 18 de dezembro de 2013.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade nº 023/2013 - PMM, que prevê o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ECOGRAFIA, no valor estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 141/2013 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013
PROCESSO Nº 054/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ N.º 05.885.271/0001-95
OBJETO: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALITOS DE CONCRETO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
1236100522019000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (979)
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. (980)
3.3.90.39.16 MANUT CONSERV DE BENS E IMÓVEIS (FONTE 107)
RESERVA DE SALDO N.º 2694
VALOR: R\$14.430,38 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 143/2013 - PMM
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013
PROCESSO Nº 183/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: FRANCISCO SILVEIRA FILHO & CIA LTDA - ME
CNPJ N.º 00.085.172/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO DA EDIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS
13.02 FUNREBOM
06.182.0452.2067 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM
(2203) 33903900
3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-2205
FONTE DE RECURSO 515
RESERVA DE SALDO Nº 1974
VALOR: R\$22.710,84 (vinte e dois mil setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 145/2013 - PMM**
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 - PMM
PROCESSO Nº 250/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ N.º 01.304.124/0001-23
OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 Secretaria de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
103020024209100 Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade 2015
3.3.90.39.00 Demais Serviços PJ 2034 (Fonte 369)
Reserva de Saldo nº 2684
VALOR: R\$9.361,00 (nove mil trezentos e sessenta e um reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 146/2013 - PMM
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013 - PMM
PROCESSO Nº 174/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: SERRANA VITÓRIA OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ N.º 04.163.030/0001-70
OBJETO: REFORMA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA PARA PRÁTICA DE ESPORTES, conforme edital.
VALOR: R\$2.773.343,20 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 142/2013 - PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2013
PROCESSO Nº 256/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: ADEMAR MICARELLE MECÂNICA HIDRÁULICA LTDA - ME
CNPJ N.º 08.997.460/0001-48
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ROLO COMPACTADOR CA150
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano
11.01 Gabinete do Secretário
15.451.0452.2028 Manut Ativ da Secretaria 1594
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ
3.3.90.30.39.19.99 Outros serviços de Manut e Conserv Veículos 1606 (Fonte 0)
Reserva de saldo nº 2645
VALOR: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 144/2013 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013 - PMM
PROCESSO Nº 184/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
CONTRATADA: VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ N.º 00.605.582/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO, conforme edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA
10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
17.512.0017.1049 AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES PARA COLETA DE LIXO
(2845) 449052.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
(3156) 449052.52 AQUISIÇÃO DE TRAÇÃO MECÂNICA - FONTE DE RECURSO 609
18.541.0017.2077 AÇÕES DA COLETA SELETIVA DE LIXO
(1452) 449052.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
(3155) 449052.52 AQUISIÇÃO DE TRAÇÃO MECÂNICA - FONTE DE RECURSO 0
RESERVA DE SALDO Nº 1987 E 1988
VALOR: R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2013
Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2013 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2013 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ROLO COMPACTADOR CA150, em favor da empresa ADEMAR MICARELLE MECÂNICA HIDRÁULICA LTDA - ME inscrita no CNPJ N.º 08.997.460/0001-48, no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Matinhos, 17 de dezembro de 2013.
EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal



Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo de INEXIGIBILIDADE N.º 022/2013 - PMM, que prevê a PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER SERCETARIA DE SAÚDE, em favor da empresa FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.304.124/0001-23, no valor de R\$9.361,00 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais), com base no Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO

CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 021/2013 - PMM

PROCESSO N.º 249/2013 - PMM

OBJETO: CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS-credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no edital.

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones (41) 3971-6003/6012/6140 e fax (41) 3971-6143 ou no site acima mencionado.

Matinhos, 05 de dezembro de 2013.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 021/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 021/2013 - PMM, que prevê o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, no valor estimado anual de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 05 de dezembro de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; Vice-Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; 1º Secretário - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA; e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO, CLAUDIO AMARANTE, DURVAL FERREIRA ROMUALDO, JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK e SANDRO MOACIR BRAGA. Início: 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus declaro aberta a 38ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 11ª Legislatura". O Sr. Presidente solicita ao Vereador Benedito de Jesus

Thomaz de Oliveira que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Gerson da Silva Junior que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e posteriormente ao Vereador Marcos Antonio Podbevsek que faça a leitura de um artigo do Regimento Interno. O Sr. Presidente agradece a presença de todos. O Sr. Presidente coloca em discussão a ata da 37ª Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro de 2013. O Sr. Presidente coloca em votação a ata da 37ª Sessão Ordinária, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente convida o Vereador e 2º Secretário Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira para assumir a 1º secretaria, bem como o Vereador José Carlos do Espírito Santo para assumir a 2º secretaria. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente Sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei do Plano Plurianual. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos Vereadores. O Vereador Marcos Antonio Podbevsek solicita que seja colocada em deliberação do plenário a justificativa da ausência do vereador Edival Martins Junior. O Sr. Presidente coloca o pedido do vereador em discussão e posteriormente em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira solicita que seja colocada em deliberação do plenário a justificativa da ausência do vereador Jamerson Santana Gonçalves. O Sr. Presidente coloca o pedido do vereador em discussão e posteriormente em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Ari Antonio Alves Sobrinho, Marcos Antonio Podbevsek, José Carlos do Espírito Santo, Sandro Moacir Braga e Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira. O Sr. Presidente solicita ao Vice-Presidente o Vereador Gerson da Silva Junior, que assuma a presidência para que possa fazer uso da palavra. O Sr. Vice Presidente solicita que o Vereador Márcio Fabiano Mesquita Duarte reassuma a presidência e de continuidade aos trabalhos desta Sessão. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, os Vereadores passam à ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 060/2013, "Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Matinhos para o período de 2014 a 2017." de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 060/2013, em 2ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 060/2013 em 2ª votação, o qual é aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos, amigos, nobres Vereadores e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 11 de novembro de 2013.

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE

Presidente

GERSON DA SILVA JUNIOR

Vice-Presidente

BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA

1ª Secretário

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO

2º Secretário



Atos do Poder Legislativo

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; Vice-Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º Secretário - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO, CLAUDIO AMARANTE, DURVAL FERREIRA ROMUALDO, EDIVAL MARTINS JUNIOR, JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK e SANDRO MOACIR BRAGA. Início: 20:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus declaro aberta a 39ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 11ª Legislatura". O Sr. Presidente solicita ao Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Edival Martins Junior que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e posteriormente ao Vereador Gerson da Silva Junior que faça a leitura de um artigo do Regimento Interno. O Sr. Presidente agradece a presença de todos. O Sr. Presidente coloca em discussão a ata da 38ª Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2013. O Sr. Presidente coloca em votação a ata da 38ª Sessão Ordinária, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente Sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente solicita que o 1º Secretário faça a leitura da lista dos oradores. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos Vereadores. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Durval Ferreira Romualdo, José Carlos do Espírito Santo, Ari

Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente coloca em discussão o requerimento, por escrito, do Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, o qual solicita a convocação do Secretário de Obras Sr. João Carlos do Espírito Santo. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Sandro Moacir Braga, José Carlos do Espírito Santo e Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente coloca o presente requerimento em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura do requerimento do Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, o qual solicita a convocação do Engenheiro Lima. O Sr. Presidente coloca o requerimento em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: José Carlos do Espírito Santo, Ari Antonio Alves Sobrinho, Gerson da Silva Junior, Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira, Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente coloca o requerimento em votação, sendo o mesmo reprovado pela maioria dos presentes. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura do requerimento do Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho, o qual solicita a convocação do responsável pela Empresa Sotil. O Sr. Presidente coloca o requerimento em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira e Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente coloca o presente requerimento em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Dando continuidade à palavra livre, o Sr. Presidente solicita que os vereadores Sandro Moacir Braga e Edival Martins Junior lhe concedam o uso da palavra por cinco minutos. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Gerson da Silva Junior que assumira a Presidência para que possa fazer uso da palavra. O Sr. Vice-Presidente solicita que o Vereador Marcio Fabiano Mesquita Duarte reassuma a Presidência e dê continuidade aos trabalhos da sessão. O Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira pede que seja colocada em deliberação do plenário a falta justificada, por motivo de força maior, do Vereador Claudio Amarante. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do Vereador Benedito de Jesus Thomaz de

Oliveira, o qual é aprovado por unanimidade. O Vereador Jamerson Santana Gonçalves fez uso da palavra. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, os Vereadores passam à ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura somente da súmula do Projeto de Lei nº 060/2013, "Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Matinhos para o período de 2014 a 2017." de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 3ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 060/2013, em 3ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 060/2013 em 3ª votação, o qual é aprovado por unanimidade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos, amigos, nobres Vereadores e dá por encerrada a presente Sessão.

Matinhos, 18 de novembro de 2013.

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE
Presidente
GERSON DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente
JAMERSON SANTANA GONÇALVES
1ª Secretário
BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA
2º Secretário

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; Vice-Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º Secretário - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO, CLAUDIO AMARANTE, DURVAL FERREIRA ROMUALDO, EDIVAL MARTINS JUNIOR, JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK e SANDRO MOACIR BRAGA. Início: 20:00 horas abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus declaro aberta a 40ª Sessão Ordinária da Câmara



Atos do Poder Legislativo

Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 11ª Legislatura". O Sr. Presidente solicita ao Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira que faça a leitura do texto extraído das escrituras sagradas. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Gerson da Silva Junior que faça a leitura de um artigo da Lei Orgânica Municipal e posteriormente ao Vereador Claudio Amarante que faça a leitura de um artigo do Regimento Interno. O Sr. Presidente agradece a presença de todos. O Sr. Presidente coloca em discussão a ata da 39ª Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 2013. O Sr. Presidente coloca em votação a ata da 39ª Sessão Ordinária, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informa a todos que em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o expediente da presente Sessão será reduzido para 30 minutos, tendo em vista a deliberação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 - LOA. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura dos ofícios recebidos. O Sr. Presidente solicita que o 1º Secretário faça a leitura da lista dos oradores. O Sr. Presidente deixa a palavra livre aos Vereadores. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Claudio Amarante, José Carlos do Espírito Santo, Ari Antonio Alves Sobrinho, Sandro Moacir Braga e Jamerson Santana Gonçalves. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, os Vereadores passam à ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura do Projeto de Lei nº 059/2013, "Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Matinhos, para o exercício financeiro de 2014, estimando a Receita e fixando as Despesas, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão, bem como a leitura de seus pareceres. O Sr. Presidente informa a todos que o presente projeto foi devidamente publicado no jornal Oficial do Município, bem como foi realizada audiência pública para apresentação do mesmo a toda população, de acordo com as disposições legais. A Secretária informa que foram protocoladas duas emendas ao projeto de Lei. O Sr. Presidente solicita a secretária desta Casa de Leis que faça a leitura que faça a leitura da Emenda Modificativa 001/2013, de

iniciativa da Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho ao Projeto de Lei 059/2013 - LOA. O Sr. Presidente coloca a Emenda Modificativa 001/2013 em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Ari Antonio Alves Sobrinho, José Carlos do Espírito Santo, Sandro Moacir Braga, Durval Ferreira Romualdo, Ari Antonio Alves Sobrinho, José Carlos do Espírito Santo e Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente coloca a Emenda Modificativa 001/2013 em votação, sendo a mesma rejeitada, tendo os votos favoráveis dos Vereadores: José Carlos do Espírito Santo e Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicita a secretária que faça a leitura da Emenda Modificativa de iniciativa do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 059/2013 - LOA. O Sr. Presidente coloca a Emenda Modificativa em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Ari Antonio Alves Sobrinho e Sandro Moacir Braga. O Sr. Presidente coloca a Emenda Modificativa em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 059/2013 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Durval Ferreira Romualdo, José Carlos do Espírito Santo, Ari Antonio Alves Sobrinho e o Sr. Presidente. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei nº 059/2013 em 1ª votação, o qual é aprovado pela maioria dos presentes, tendo os votos contrários dos Vereadores: José Carlos do Espírito Santo e Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicito a secretária desta Casa de Leis, que em cumprimento ao Inciso VI, do Artigo 35 do Regimento Interno, faça a apresentação do Balancete referente ao mês de outubro de 2013, da Câmara Municipal de Matinhos. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos, amigos, nobres Vereadores e dá por encerrada a presente Sessão. Matinhos, 25 de novembro de 2013.

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE
Presidente
GERSON DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente
JAMERSON SANTANA GONÇALVES
1ª Secretário
BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA
2º Secretário

ATA DA 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, NO SEU 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 13ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

COMPOSIÇÃO: Presidente - MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE; Vice-Presidente - GERSON DA SILVA JUNIOR; 1º Secretário - JAMERSON SANTANA GONÇALVES; 2º Secretário - BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA e demais Vereadores: ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO; DURVAL FERREIRA ROMUALDO; CLAUDIO AMARANTE; EDIVAL MARTINS JUNIOR; MARCOS ANTONIO PODBEVSEK e SANDRO MOACIR BRAGA. Início 17:00 horas. O Sr. Presidente abre a Sessão: "Pelos atribuições que me são conferidas por Lei, declaro aberta a 41ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Matinhos, no seu 2º Período Legislativo da 13ª Legislatura, para a deliberação dos projetos de Lei de nº 074 a 079/2013, todos de iniciativa do Poder Executivo e ainda, Projeto de Lei 006/2013 e Projeto de Resolução 005/2013 de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal e Projeto de Lei 002/2013 de iniciativa do Vereador Durval Ferreira Romualdo. O Sr. Presidente solicita ao Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira que faça a leitura de um salmo. O Sr. Presidente agradece aos presentes. O Vereador Benedito solicita que seja justificada a ausência do vereador José Carlos do Espírito Santo, o qual não pode estar presente por motivos de força maior. Sendo assim o Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do Vereador Benedito sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, passam à ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 074/2013, "Altera dispositivo da Lei Municipal 1.430/2011, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 074/2013 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 075/2013, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alienação de veículos caracterizados como bens públicos inservíveis", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Vereador Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira solicita que seja dispensada a leitura na íntegra do presente Projeto, sendo feita somente a leitura da súmula. O Sr. Presidente coloca em deliberação do Plenário o pedido do Vereador



Atos do Poder Legislativo

Benedito, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 075/2013 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Ari Antonio Alves Sobrinho; Sandro Moacir Braga; Benedito de Jesus Thomaz de Oliveira; Edival Martins Junior e Marcos Antonio Podbevsek. O Sr. Presidente coloca o projeto de lei 075/2013 em 1ª votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 076/2013, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar Especial por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 076/2013 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 077/2013, "Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Matinhos, para o exercício de 2013", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 077/2013 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Ari Antonio Alves Sobrinho; Sandro Moacir Braga; Durval Ferreira Romualdo e Edival Martins Junior. O Sr. Presidente coloca o projeto de lei 077/2013 em votação, sendo o mesmo aprovado, tendo como voto contrário apenas o do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 078/2013, "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.683/2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 078/2013 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 079/2013, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 1.836.226,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais) e alterar no PPA 2010/2013 e na LDO 2013 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Vereador Gerson da Silva Junior solicita que seja feita a leitura somente da súmula do presente projeto, sendo o mesmo dispensado da leitura

na íntegra. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do vereador Gerson, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 079/2013 em 1ª discussão. Fez uso da palavra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente coloca o projeto de lei 079/2013 em votação, sendo o mesmo aprovado, tendo como voto contrário apenas o do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 006/2013, "Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Radio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente", de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em 1ª discussão. O Vereador Edival Martins Junior solicita que seja feita a leitura somente da súmula do presente projeto, sendo o mesmo dispensado da leitura na íntegra. O Sr. Presidente coloca em deliberação do plenário o pedido do vereador Edival, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 006/2013 em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Resolução nº 005/2013, de iniciativa da Mesa Diretiva, o qual está entrando em discussão única. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Resolução 005/2013 em discussão. Fez uso da palavra o Vereador Ari Antonio Alves Sobrinho: "Sr. Presidente, onde está a cópia deste projeto? Não recebi a cópia deste projeto. Vejo que os outros vereadores também não receberam, o próprio vereador Bene que faz parte da Mesa disse que não recebeu, então vou votar contra esse projeto porque não tenho como aprovar

um projeto sem a cópia, sem saber do que se trata, quero que minha fala conste na íntegra, que estou votando contra esse projeto porque não recebi cópia e não pude analisar". O Sr. Presidente coloca o projeto de Resolução 005/2013 em votação, sendo o mesmo aprovado, tendo como voto contrário apenas o do vereador Ari Antonio Alves Sobrinho. O Sr. Presidente solicita a Secretaria que faça a leitura do Projeto de Lei nº 002/2013, "Autoriza a Associação das Senhoras de Rotarianos de Matinhos - A.S.R.M. a proceder a transferência das áreas permutadas, objeto da Lei Municipal 281/90", de iniciativa do Vereador Durval Ferreira Romualdo, o qual está entrando em 1ª discussão. O Sr. Presidente coloca o Projeto de Lei 002/2013 em 1ª discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores Durval Ferreira Romualdo; Ari Antonio Alves Sobrinho e Edival Martins Junior. O Sr. Presidente coloca o projeto de lei 002/2013 em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente informa que fica marcada para amanhã, dia 05 de dezembro de 2013, às 17:00 horas, a 2ª Sessão Extraordinária referente ao Projeto de Lei incluído na pauta da presente Sessão. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece a Deus, a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão. Matinhos, 04 de dezembro de 2013.

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE

Presidente

GERSON DA SILVA JUNIOR

Vice-Presidente

JAMERSON SANTANA GONÇALVES

1ª Secretário

BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de
Matinhos
Estado do Paraná

COMUNICA

Que as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, acontecem, às 20 horas, todas as segundas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal.

Maiores Informações pelo fone 3453-3131

Rua Albano Muller, 47 - Centro - Matinhos - Paraná